



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI Nº 28/2020

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL".

VANDIL BAPATISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, alínea "b", da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa M. EXPOSITORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 17.293.521/0001-87, com endereço à Rua Afílio Bigoto, nº. 1000 - Distrito Industrial- Nova Aliança -SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno urbano, designado como "Remanescente", desmembrado da "Parte C", localizado na Fazenda Campo ou Barreiro", na cidade de Nova Aliança, desta Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: com frente para a Avenida João Antônio Cicutti medindo 31,55 metros, 100,20 do lado direito de quem da citada Avenida João Antônio Cicutti olha para o imóvel, confrontando com a Rua Afílio Bigoto, objeto da matrícula nº 9.288, deste Registro; do lado esquerdo do quem da citada Avenida João Antônio Cicutti olha para o Imóvel, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 9.286, deste Registro medindo três lances da frente aos fundos, 16,39 metros, mais 5,65 metros, mais 86,04 metros e nos fundos confrontando com o imóvel da matrícula nº 9.525, deste Registro, mede 37,20 metros, totalizando uma área superficial de 3.647,43 metros quadrados.

Art. 2º- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Paragrafo único – O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

Art. 3º - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

§ 1º. -Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no §anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

§ 2º. -Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.


Art. 4º. -A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 20 de maio de 2.020.


VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.


Susane Cristina Ballo
Escriturária Exp. Administrativo